



Prefeitura Municipal de Goiandira

DECRETO DE N.008 DE 15 DE JANEIRO DE 20201

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à Emergência e urgência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (2019-nCoV), conhecida por Covid – 19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência e urgência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), e

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a Covid – 19, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e

CONSIDERANDO o aumento de casos no Estado de Goiás, nas cidades vizinhas, no nosso município e a saturação de leitos de UTI disponíveis para a rede pública na nossa região.



Prefeitura Municipal de Goiandira

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no município de Goiandira, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica, comprovada a necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco a serem apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do seu Comitê Interno de Enfrentamento à Covid – 19.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Covid – 19, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Tratamentos médicos específicos;

III – Estudo ou investigação epidemiológica;

IV – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



Prefeitura Municipal de Goiandira

§1º. Deverá ser adotado procedimentos que preservem estudos científicos, devendo ser os mesmos pautados em protocolos feitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º. A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local no qual será estabelecido por protocolos médicos as medidas como prescrição de isolamento entre outros fatores que reputar necessários pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o isolamento somente será determinado por prescrição médica.

§3º. Os dados dos pacientes suspeitos, confirmados ou descartados da Covid – 19 deverão permanecer em sigilo para o resguardo da dignidade da pessoa humana e garantia do sigilo profissional.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Covid – 19 do município de Goiandira, composto pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Câmara Municipal de Vereadores, Presidente do Hospital de Goiandira (Associação Hospitalar de Amparo à Infância) e Departamento da Sala do Microempreendedor de Goiandira.

§1º. Cada pasta que é composto o Comitê poderá indicar um funcionário para a sua representação.



Prefeitura Municipal de Goiandira

§2º. Cada pasta que é composto pelo Comitê poderá criar o seu próprio Comitê Interno para elaboração de propostas de saúde pública para serem apresentadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid - 19.

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal de que trata esta Lei.

§1º. Deverá o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Goiandira realizar os levantamentos necessários para a realização das contratações em conformidade com a Lei Federal de nº 14.035, de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§2º. Fica a cargo do Prefeito Municipal juntamente com seus secretariados, a realização de procedimentos necessários para o levantamento de verbas federais, estaduais e municipais para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Goiandira, visando cumprir medidas constantes neste Decreto.

§3º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde o trabalho de orientação, educação sanitária e monitoramento dos casos de Covid – 19.

Art. 5º. Os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Goiandira, através dos seus secretariados ou representantes, deverão adotar medidas, através de portarias, que regulamentem os serviços através de horários de



Prefeitura Municipal de Goiandira

atendimento, redução do fluxo de pessoas para atendimento e afastamento de servidores do grupo de risco.

§1º. É obrigatória a utilização de máscara facial no âmbito dos órgãos da administração pública pelos usuários dos serviços públicos e servidores.

§2º. Cada órgão que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal de Goiandira deverá adotar formas de atendimento *online* através de aplicativos de comunicação instantânea, e-mails oficiais, telefones oficiais e outros meios de comunicação que reputarem necessários a serem divulgados a população, sendo os serviços de atendimentos regulamentados por portarias.

§3º. Todos os atos a serem praticados através de aplicativos de comunicação instantânea, e-mails oficiais, telefones oficiais e outros meios de comunicação que reputarem necessários, sendo estes oficiais da Prefeitura Municipal, terão respaldo a título de:

I - Comunicação;

II - Informação; e

III - Notificação.

§4º. O afastamento de servidores do grupo de risco do município deverá ser prescrito pela junta médica municipal a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este fim.

§5º. Na hipótese de servidores do município forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de Covid – 19 em outras localidades deverão solicitar



Prefeitura Municipal de Goiandira

o pedido de isolamento, o atestado médico e encaminhar, a cópia digital via e-mail, para o órgão responsável pela sua lotação para as formalidades cabíveis.

§6º. Os titulares dos órgãos da administração pública adotarão todas as medidas de prevenção necessária para controlar a contaminação dos servidores e usuários pela Covid – 19, devendo comunicar às autoridades de saúde pública competentes os casos de suspeita de contaminação.

§7º. Deverão ser afixados cartazes orientativos aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica determinado a desinfecção no município de Goiandira através da utilização de produtos regulamentados pela ANVISA para esta finalidade, nas portas dos comércios, portas dos órgãos públicos e outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo estabelecido protocolo para a realização do respectivo procedimento.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecer protocolos para o descarte de forma correta dos resíduos sólidos relacionados à Covid – 19.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Art. 7º. Ficam suspensos:

- I – Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;
- II – Eventos em chácaras, salões de festas, clubes para eventos e congêneres;
- III – Espaços de uso infantil;
- IV – Equipamentos sociais que ensejem aglomerações;
- V – A visita a pacientes internados com diagnóstico de Covid – 19, com exceção os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- VI – Visitas em abrigos de idosos;
- VII – Atividades físicas que tenham contato direto;
- VIII – Carreatas, passeatas e congêneres; e
- IX – outros espaços que ensejem aglomerações a serem estipulados por protocolos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica estabelecido o limite de 10 (dez) pessoas em velório, devendo o local possuir álcool em gel 70% INPM para higienização e os frequentadores devem estar utilizando máscara facial.

Parágrafo único. Fica suspenso o velório de pessoas diagnosticadas com Covid – 19, devendo o traslado do corpo ser direcionado ao cemitério municipal para o sepultamento com o seguimento de protocolos específicos.

Art. 9º. Fica restringido a visita a apenas um familiar por paciente junto ao Hospital local em horário a ser definido pelo corpo técnico mediante ao seguimento de protocolos específicos.



Prefeitura Municipal de Goiandira

§1º. Poderá ser adotadas outras medidas de restrição pelo Hospital devendo apresentar a Secretaria Municipal de Saúde protocolos.

§2º. Os protocolos para visitas deverão ser encaminhados cópias digitais à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Fica determinado a área comercial localizada no município de Goiandira **deverá funcionar das 08:00 até as 18:00 horas** para conter o avanço e o aumento dos índices da Covid - 19.

§1º. Os serviços essenciais como farmácias; laboratórios de análises; unidades de saúde (públicas ou privadas); cemitérios e serviços funerários; produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação; estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal; segurança privada; empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras; empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações e manutenção em telecomunicação; atividades de extração mineral; estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade **não haverá restrições de horários para funcionamento.**



Prefeitura Municipal de Goiandira

§2º. Os restaurantes deverão:

- I - Disponibilizar uma mesa com duas cadeiras para os clientes, com exceção se houver pessoas da mesma família em que poderá ser disponibilizada outras duas cadeiras para compor a respectiva mesa;
- II - Respeitar o distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra;
- III - Orientar aqueles que irão se alimentar no local que não há obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção;
- IV - Informar aos funcionários do estabelecimento comercial que são obrigatórios a utilização de máscara de proteção facial;
- V - Disponibilizar um funcionário para servir a alimentação aos clientes para não haver contato com os alimentos;
- VI - Colocar cartazes informativos para não haver aglomerações;
- VII - Realizar a higienização das mesas com álcool 70% INPM;
- VIII - Manter os talheres limpos e embalados; e
- IX - Dar preferência a pratos *prato feito (la carte)*;

§3º. Fica estabelecido a modalidade *Delivery* **após as 18 horas com funcionamento até as 22:30 horas para a área alimentar** devendo ser entregue os produtos na residência do consumidor, não sendo permitida a retirada do produto em balcão (porta do estabelecimento). Esta modalidade será **permitida apenas** aos pits – dogs, pizzarias, sorveterias, bares, mercearias, supermercados, açougues, lanchonetes e congêneres, distribuidoras de bebidas e distribuidoras de gás, devendo:

- I - **não** utilizar o espaço público para disponibilizar mesas e cadeiras para os consumidores;



Prefeitura Municipal de Goiandira

- II - Ficar de portas fechadas para o acesso ao público;
- III - Os pits – dogs possuírem uma janela ou uma porta aberta apenas para circulação de ar, devendo não atender consumidores no estabelecimento (presencialmente); e
- IV - Orientar os consumidores que não poderá aguardar o produto e tampouco consumir na porta do estabelecimento comercial, devendo deixar afixado cartaz sobre esta proibição.

§4º. As academias de musculação, de ginástica e congêneres deverão disponibilizar 30% do acesso aos equipamentos de atividades físicas devendo exigir dos clientes a utilização de máscara facial, devendo disponibilizar álcool em gel 70% INPM aos clientes, devendo higienizar o ambiente, devendo possuir cadastrados de todos frequentadores atualizados com lista de presença, telefone e endereço e ainda seguir os protocolos de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde que o órgão reputar necessários para a contenção da Covid – 19, sendo responsabilizados pelo não seguimento.

§5º. Aos sábados, após as 18:00 horas, será permitida apenas a modalidade *delivery*.

§6º. Aos domingos, após as 12:00 horas, será permitida apenas a modalidade *delivery*.

§7º. Nas padarias não poderá haver consumo de alimento, devendo ser realizada apenas a entrega do produto ao consumidor.



Prefeitura Municipal de Goiandira

§8º. Nos supermercados, mercearias e congêneres só poderão entrar duas pessoas por vez, devendo o estabelecimento colocar barreiras para este seguimento, sendo responsáveis pelas filas ao lado de fora do estabelecimento, devendo afixar cartaz informativo sobre esta restrição.

§9º. Os templos religiosos poderão realizar suas celebrações em dois dias sendo um durante a semana e a outra ao sábado ou domingo, mediante:

- I - A capacidade de, no máximo, 30% do seu público;
- II - A presença de lista com confirmação de agendamento para as reuniões com nomes, endereço e telefone;
- III - Dispensa do grupo de risco, devendo estabelecer formas de realização de celebração a estes;
- IV - A exigência do comparecimento dos seus membros com a devida proteção facial; e
- V - Outros apontamentos a serem feitos em protocolos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§10º. Todos os estabelecimentos mencionados deverão ainda seguir os protocolos de biossegurança editados pela Secretaria Municipal de Saúde que reputar necessários para a contenção da Covid – 19 na área comercial.

Art. 11. Fica determinado à Polícia Militar de Goiandira a fiscalização do descumprimento deste Decreto devendo:

- I – Registrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em desfavor ao estabelecimento que não esteja cumprindo com os determinados no Decreto;



Prefeitura Municipal de Goiandira

II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid – 19, para o e-mail visagoiandira@gmail.com ou WhatsApp (64) 3462-7014, no prazo de 01 dia, os TCO's para deliberações;

§1º. A população terá acesso ao serviço de denúncia da polícia militar pelos seguintes meios:

- a) WhatsApp: (64) 981760130; e
- b) Chamadas: (64) 999356569.

Art. 12. O descumprimento deste Decreto acarretará:

- I – Interdição do estabelecimento comercial pelo período de 02 dias;
- II – Se reincidente, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000 e interdição do estabelecimento por três dias.

§1º. No estabelecimento que for verificado, mediante requisição de documentos a serem apresentados pela central de monitoramento da Covid – 19, a existência de responsável legal, proprietário e/ou funcionário com suspeita ou confirmado para à Covid – 19 deverá o estabelecimento:

- I – Fechar o local e proceder com protocolos de higienização para a desinfecção do local, devendo apresentar comprovantes para a liberação do funcionamento;
- II – Não poderá frequentar o local a quem for determinada as medidas de isolamento social;
- III – Poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a contra – prova de exame realizado de exames feitos em empresas de prestação de serviço laboratorial para



Prefeitura Municipal de Goiandira

diagnósticos da Covid – 19 que venham deixar dúvidas quanto à suspeita ou confirmação da infecção.

§2º. A aplicação da penalidade, após receber os Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO) da Polícia Militar, ficará a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária ao ouvir o Comitê Interno de Enfrentamento à Covid – 19 da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. O estabelecimento comercial poderá recorrer da pena imposta através de petição a ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde que irá apresentar o parecer do seu posicionamento ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid – 19 para manutenção ou revogação da penalidade imposta a ser registrada em ata a decisão.

Art. 13. As denúncias referentes à Covid – 19 deverão ser recebidas na Secretaria Municipal de Saúde através do telefone/WhatsApp (64) 3462-7014 ou via e-mail visagoiandira@gmail.com devendo ser informado com precisão os fatos e até mesmo, se possível, com fotos que as comprove para deliberações dos Conselhos sobre a Covid – 19, devendo manter registro e contato para que possa ser apresentada as decisões tomadas sobre a denúncia apresentada.

Art. 14. Ressaltamos que a melhor medida de enfrentamento à Covid - 19 ainda é o isolamento social, devendo as pessoas:

- I – Saírem das suas residências apenas para questões necessárias;
- II – Utilizar, se possível, máscara de proteção facial;



Prefeitura Municipal de Goiandira

- III – Manter o distanciamento em filas de bancos e lotéricas, respeitando a sinalização do distanciamento;
- IV – Colaborarem com o comércio local para o cumprimento das normas de saúde pública;
- V – Procurarem orientações médicas, inicialmente por telefone, aplicativos de comunicação entre outros meios de telecomunicação, para informar sintomas e como buscar atendimentos;
- VI – Dar preferência por atividades física em locais que não haja aglomerações de pessoas; e
- VII – Buscar informações aos órgãos competentes e não divulgar e nem acreditar em *Fake News*;

Parágrafo único. Maiores informações sobre a Covid – 19 os munícipes poderão adquirir no site oficial da prefeitura <https://goiandira.go.gov.br/> e dos seus meios de comunicação oficial ou através do telefone da Secretaria Municipal de Saúde (64 3462-7014 ou (64) 3462-2072.

Art. 15. Este Decreto terá validade por 30 dias, sendo reavaliado para outras deliberações de restrições ou flexibilização.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Goiandira, 14 de janeiro de 2021.

Allison Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal